



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 10/2025 - PRES/DG/STIC/NATCTIC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A1 e A3 com e sem token, para computadores, pessoa jurídica e pessoas físicas, **sob demanda**, pelo período de 36 meses, prorrogáveis conforme a legislação vigente para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

1.2. Detalhamento dos serviços ou bens que compõem a solução:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Certificado digital e-CPF A3 pessoa física, com token.	27219	UN	100	R\$ 161,70	R\$ 16.170,00
	2	Certificado digital e-CPF A3 pessoa física, sem token. (renovação)	27219	UN	40	R\$ 113,00	R\$ 4.520,00
	3	Certificado e-CNPJ, Tipo A1 para instalação em máquina	27219	UN	2	R\$ 133,30	R\$ 266,60
	4	Certificado WildCard SSL, Tipo A1 para instalação em máquina	27219	UN	2	R\$ 124,63	R\$ 249,26
Valor Total							R\$ 21.205,86

1.3 Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 28 de março de 2023?

(X) Sim.

() Não, trata-se de:

() bens especiais;

() serviços especiais.

1.4 Haverá parcelamento?

(X) **Não**, a solução será adjudicada **grupo único** porque: Considerando as quantidades reduzidas dos itens, em especial dos itens 3 e 4 (02 unidades cada), que inviabilizam economicamente a disputa isolada e geram risco comprovado de fracasso do certame, opta-se pela formação de grupo único que compreende todos os itens de certificação digital, em atendimento ao art. 82, §1º da Lei 14.133/2021. O agrupamento demonstra vantagem técnica e econômica, viabilizando a competitividade, reduzindo custos transacionais e otimizando a gestão contratual, mantendo-se a exigência de que todos os certificados sejam emitidos exclusivamente pela cadeia AC-JUS, conforme Ofício-Circular TSE GAB-DG nº 29/2024.

() é inviável promover a adjudicação por itens ou grupos porque: _____.

() Outra justificativa: _____.

() **Sim**, a solução será **dividida em itens**.

() Serão formados **lotes** pela divisão de itens?

() Não

() Sim

() Serão formados **grupos compostos por itens?**

() Não;

() Sim.

Se positivo, justificar a vantagem técnica e econômica do **agrupamento**: _____.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, prorrogáveis até o limite da legislação vigente, contados da data de recebimento definitivo na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.5.1 O fornecimento de bens ou o prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação de prestação de serviço de emissão de certificados digitais tem como escopo a obtenção de um produto específico para atender à necessidade de acesso ao SIAFI, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do TRE-RO, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Ademais, como o TRE-RO não tem meios próprios para fornecimento de serviços de certificação digital, há necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente, o que caracteriza sua habitualidade.

Portanto, devido à essencialidade e habitualidade da prestação do serviço de emissão de certificados digitais, o objeto da contratação caracteriza-se como um serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que garante continuidade do serviço, redução de custos transacionais e estabilidade na prestação.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:

1.7.1 A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE-RO?

() Não, **justificar**: _____

(X) Sim, **descrever quais**: Conforme detalhado no DOD (1423300).

1.7.2 Consta do Plano de Contratações Anual - PCA2025:

(X) Sim, no item COSEI-05/25.

() Não, **justificar**: _____

1.7.3 Qual objetivo, indicador ou meta do Plano de Logística Sustentável - PLS serão atendidos com a contratação?

Considerando a natureza dos serviços não se aplica relação com o PLS, devidamente justificada pela inexistência de produtos ou atividades que se enquadrem nas condições exigidas nos critérios de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade e as justificativas das contratação estão registradas no DOD (1423300).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de serviços de emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A1 e A3 para computadores, pessoa jurídica e pessoas físicas, **sob demanda**, prorrogáveis conforme a legislação vigente conforme abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Certificado digital e-CPF A3 pessoa física, com token.	27219	UN	100
	2	Certificado digital e-CPF A3 pessoa física, sem token. (renovação)	27219	UN	40
	3	Certificado e-CNPJ, Tipo A1 para	27219	UN	2

		instalação em máquina			
	4	Certificado WildCard SSL, Tipo A1 para instalação em máquina	27219	UN	2

3.2 REQUISITOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Requisitos do negócio:

Compatibilidade com Padrões da ICP-Brasil: Todos os certificados adquiridos devem estar em conformidade com os padrões e regulamentações estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo sua autenticidade e validade legal.

Variedade de Certificados: A contratante precisa oferecer uma ampla gama de certificados digitais, abrangendo A3, e-CPF, e e-CNPJ, com ou sem token, armazenados em nuvem, certificados SSL de Validação Estendida (SSL EV), certificados SSL OV WildCard, certificados e-CNPJ Tipo A1 habilitados para conectividade com serviços sociais e certificados digitais para assinatura de código, tipo A3, OV, para atender às diversas necessidades dos colaboradores da Justiça Eleitoral.

Armazenamento em Nuvem e Token: A possibilidade de armazenamento em nuvem ou fornecimento de tokens físicos deve ser oferecida, conforme as preferências e requisitos de segurança dos usuários e sistemas.

Possibilidade de Validação Técnica remota: A contratante deve estar apta a fornecer serviços de videoconferência (conforme IN 05/2021 – ITI) para validação dos certificados, garantindo que estão corretamente implantados e configurados nos sistemas da Justiça Eleitoral.

Integração com Sistemas Existentes: Os certificados adquiridos devem ser facilmente integrados aos sistemas existentes da Justiça Eleitoral, como Pje e Conectividade Social, garantindo a continuidade das operações diárias sem interrupções.

Provisionamento Rápido: Deve haver capacidade de fornecer certificados de forma rápida e eficiente, especialmente para substituir certificados expirados e atender às necessidades de novos colaboradores da Justiça Eleitoral.

Suporte Técnico: A contratante deve oferecer suporte técnico abrangente para auxiliar na instalação, configuração e resolução de problemas relacionados aos certificados adquiridos. Os certificados deverão ter validade de 36 meses.

Requisitos de capacitação:

Não se aplica

Requisitos legais:

No que se refere à execução contratual deverão ser observados os seguintes normativos legais:

a) Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Título III – Dos Contratos Administrativos;

b) Resolução CNJ nº 468/2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

c) Instrução Normativa Nº 9/2022, que instituiu o regime jurídico da Lei n. 14.133/2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos às contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação

Requisitos de garantia e manutenção:

Serão exigidas as seguintes garantias:

(X) **Apenas a garantia legal** (todo produto, por lei, tem garantia, independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada “garantia legal”: **30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis** (art. 26,I e II, CDC).

() **Garantia complementar à legal** (A garantia oferecida pelo fornecedor, complementar à legal, é aquela exigida pelas especificidades do objeto, que deve ser justificada pela unidade, geralmente por ser uma prática observada no mercado para aquele produto ou serviço).

() Não será exigida **porque:** _____.

Requisitos temporais:

Por se tratar de contratação por demanda, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, instruções para obtenção dos vouchers (ou instrumento equivalente), a fim de realizar a validação presencial e retirada do certificado digital através de agendamento nos postos da CONTRATADA ou realizar atendimento virtual.

A validação deverá ser realizada preferencialmente de forma remota. Considerando a eventual impossibilidade de assim ocorrer, a contratada deverá dispor de postos de atendimento em Porto Velho-RO.

Caso a contratada não disponha de posto de atendimento no Estado, a validação poderá ser realizada por meio de visita de seu preposto, à sede do Tribunal, sem custo adicional para o contratante.

O prazo para a entrega do objeto será de 15 dias corridos contados do recebimento, pela Contratada, do Pedido de Fornecimento.

O Pedido de Fornecimento será emitido pela fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

Requisitos de Segurança da Informação:

Previsão de utilização de soluções em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de modo a possibilitar sua disponibilidade e integridade continuadas;

Fixação de manutenções periódicas, observados os intervalos e especificações recomendados pelo fabricante e acordados com a Contratada;

Registro de todas as falhas ocorridas ou suspeitadas e de todas as manutenções preventivas e corretivas;

Controles apropriados quando do envio/recebimento de informações;

Observância à política de privacidade oferecida pelo fabricante, a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados;

Segurança e Autenticidade: Os certificados digitais devem oferecer níveis adequados de segurança para proteger a identidade dos usuários e garantir a autenticidade das transações e comunicações digitais.

Celebração de Termo de Confidencialidade e de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo;

Requisitos ambientais, econômicos, sociais e culturais:

A presente contratação observa requisito de sustentabilidade previsto no Plano de Logística Sustentável do TRE-RO (vigência 2021–2026, revisado em 2025), ao contribuir para:

- a redução do uso de materiais físicos e impressões, por meio da digitalização dos fluxos documentais;
- o uso racional de bens e insumos tecnológicos, com foco em eficiência e menor impacto ambiental;
- e a consolidação de práticas sustentáveis nas contratações públicas, conforme objetivos específicos do PLS.

A aquisição de certificados digitais ICP-Brasil (A1 e A3), com e sem token, promove o uso de assinaturas digitais em substituição à tramitação física de documentos, alinhando-se aos seguintes objetivos do PLS:

- Promover a conscientização para um melhor consumo de bens, combustíveis, energia elétrica, água e materiais;;
- Otimizar aquisições, disponibilização e uso de material de consumo e de material permanente, observando critérios de sustentabilidade;

Requisitos técnicos:

1. Certificados digitais e-CPF :
- Emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
 - Validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão;
 - Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente e realizar login na rede;
 - Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
 - Emitidos pela cadeia de certificação AC JUS que compreende as autoridades certificadoras AC CERTISIGN JUS, AC SAFEWEB JUS, AC SERASA JUS, AC SERPRO JUS, AC SOLUTI JUS e AC VALID JUS.
 - Emitidos de forma, preferencialmente remota ou presencial (conforme IN 05/2021 – ITI).
2. O token criptográfico deverá ser totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3, e deverá:
- ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
 - possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);

- permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 140-1 ou 2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICPBrasil;
- possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes;
- ter suporte à tecnologia de chaves pública / privada (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;
- possuir carcaça resistente à água e à violação;
- permitir sua utilização sem a necessidade de instalação de software cliente em equipamentos com o sistema operacional Windows 2008 R2 e Windows 10 ou superior;
- permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres;
- permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;
- permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
- suportar, pelo menos, os seguintes navegadores: Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- implementar troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso;
- bloquear o dispositivo por questões de segurança, contra ataques de adivinhação do PIN/PUK, após o máximo de 10 (dez) tentativas, sendo 5 (cinco) referentes à senha PIN e outras 5 (cinco) à senha PUK;

3. O software de gerenciamento do dispositivo deverá oferecer a opção do idioma Português do Brasil e deve permitir:

- gerenciamento do dispositivo;
- exportação de certificados armazenados no dispositivo;
- importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
- importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular.

Metodologia de trabalho e implantação da solução:

já definidos no item "requisitos temporais".

3.3 DEMAIS REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Não se aplica.

3.3.1 Da exigência de amostra (apenas quando for necessário): Não se aplica

3.3.2 Da exigência de carta de solidariedade (apenas quando exigível): Não se aplica

Subcontratação:

3.3.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

3.3.4 Da dispensa da garantia contratual:

*"A Lei remete à **discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissão o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele."*** (Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais).

Esta unidade entende que a garantia poderá ser dispensada em razão do pequeno valor do contrato, aplicando-se, ao caso os critérios de razoabilidade e racionalidade em face dos custos da operação bancária da garantia e, principalmente, pela ineficácia efetiva de garantias inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o limite definido pelo Art. 98 da Lei 14.133/2021.

3.3.5 CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, Lei 14.133/2021) para a contratação pretendida.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Procedimentos prévios à contratação:

4.1 Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, será firmado

(X) contrato;

() o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133, de 2021).

4.2 Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa ou para a assinatura do contrato, a adjudicatária ou compromissária da ARP deverá apresentar regularidade, podendo substituir as certidões junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

4.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

4.3 Após a homologação do certame e a comprovação da regularidade da adjudicatária, serão observados os procedimentos previstos adiante.

4.4 Tratando-se de lavratura de instrumento de **contrato**, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) legal(is) como usuário(s) externo(s) no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI e enviar a documentação solicitada pela referida unidade.

4.4.1 Em seguida, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no mesmo prazo indicado anteriormente, realizar a assinatura eletrônica do instrumento de contrato.

4.4.2 Nas contratações com **nota de empenho de despesa**, a Seção de Contratos do TRE-RO enviará à adjudicatária esse instrumento, em formato PDF, via e-mail, devendo a adjudicatária confirmar o recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de envio desse e-mail;

4.4.3 O prazo máximo concedido no item 4.4 e nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

4.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail será permitida a assinatura presencial dos instrumentos assim como a entrega da nota de empenho.

4.6 O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas nesta seção implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (§ 5º do art. 90 c/c art. 155, VI c/c art. 156, II, todos da Lei 14.133/2021 - Não celebrar o contrato). Nessa situação os remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições ou negociar nos limites do valor estimado atualizado da contratação (§ 2º c/c § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021).

Prazos e Condições:

4.7 Por se tratar de contratação por demanda, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, instruções para obtenção dos vouchers (ou instrumento equivalente), a fim de realizar a validação presencial e retirada do certificado digital através de agendamento nos postos da CONTRATADA ou realizar atendimento virtual.

A validação deverá ser realizada preferencialmente de forma remota. Considerando a eventual impossibilidade de assim ocorrer, a contratada deverá dispor de postos de atendimento em Porto Velho-RO.

Caso a contratada não disponha de posto de atendimento no Estado, a validação poderá ser realizada por meio de visita de seu preposto, à sede do Tribunal, sem custo adicional para o contratante.

O prazo para a entrega do objeto será de 15 dias corridos contados do recebimento, pela Contratada, do Pedido de Fornecimento.

O Pedido de Fornecimento será emitido pela fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

Deveres e Responsabilidades do contratante:

4.14 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

4.15 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais ou na prestação de serviços;

4.16 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

- 4.17** Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
- 4.18** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;
- 4.19** Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de serviços;
- 4.20** Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.21** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
- 4.22** Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
- 4.23** Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;
- 4.24** Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;
- 4.25** Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato;
- 4.26** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 4.27** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial e no instrumento de contrato;
- 4.28** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.29** Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
- 4.30** Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
- 4.31** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 4.32** Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato conforme definido neste Termo de Referência;
- 4.33** Responder por corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
- 4.34** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.35** Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 4.36** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 4.37** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 4.38** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.39** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;
- 4.40** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou em outro local a seu critério;
- 4.41** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- 4.42** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 4.43** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.43.1** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere este item, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.44** Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.
- 4.45** Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:
- I - abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);
- II - dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se houver;
- III - fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);
- IV - fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;
- V - ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;
- VI - ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133, de 2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846, de 2013 (anticorrupção);
- VII - zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;
- VIII - zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;
- IX - comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.

4.46 Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

4.47 Cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria.

4.48 Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3 As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim;

5.4 O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Setorial

5.8 Não se aplica.

Fiscalização Administrativa

5.9 O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

5.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

5.18 Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos;

5.19 Indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, mesmo que indicada em formulário próprio (indicar apenas as exigidas): Confira evento (1424954)

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Filipe Teixeira	Jean Carlos Alves dos Anjos	COSEIC
Fiscal Técnico:	Filipe Teixeira	Jean Carlos Alves dos Anjos	COSEIC
Fiscal Administrativo:	Roberto Azevedo Andrade Júnior	Não há	SAC
Observado o princípio da segregação de funções	(X) Sim () Não. Justificar:		

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os bens (ou os serviços) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.2 Os bens (ou os serviços) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis;

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;

6.10.2 a data da emissão;

6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5 o valor a pagar; e

6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

6.19 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços;

6.19.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;

6.19.2 Independentemente do percentual de tributo informado, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.20 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória;

6.21 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;

6.22 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;

6.23 Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.13 a 6.17 deste TR;

6.24 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

6.25 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.26 A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Antecipação de pagamento

6.27 É aplicável o pagamento antecipado dos serviços porque:

I - Art. 40, inciso I, da Lei n. 14.133/21 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àquelas do setor privado, sendo a regra do mercado o pagamento antecipado tão logo iniciada a prestação dos serviços pela contratada;

II - Os serviços serão efetivamente prestados **porque atrelados aos softwares instalados no TRE-RO**, não ocorrendo, portanto, as vedações registradas no Acórdão TCU n. 2569/2018-Plenário.

6.28 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo sejam fornecidos os certificados, para que o contratante efetue o pagamento antecipado;

6.29 O pagamento será efetuado mediante demanda.

6.30 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;

6.30.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

6.30.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ICTI, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

6.31 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento;

6.32 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da assinatura do termo de recebimento definitivo;

6.33 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado;

Cessão de crédito

6.35 Não se aplica.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 21.205,86 (vinte e um mil duzentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme os custos unitários detalhados e inseridos na Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação, evento 1424942.

7.1.1 EVENTUAL FRACIONAMENTO DE DESPESA - caso não informado no DFDc ou no ETP: Tratando-se de **dispensa em razão do valor**, eletrônica ou presencial (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021), informar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza - entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de acordo com a definição do art. 4º, § 2º da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021:

(X) **Não** ultrapassará o limite para a dispensa em razão do valor;

() **Sim**, conforme informação que consta do:

() DFDc;

() ETP.

Crítérios de reajuste dos preços:

7.5 Os preços contratados poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um ano), com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **pelo seguinte índice/critério obrigatoriamente informado:** ICTI - Índice de Custo de Tecnologia da Informação.

7.5.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido;

7.5.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente;

7.5.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.5.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

8.1 A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

OU Tratando-se de SRP, somente está sendo indicado o enquadramento orçamentário da despesa no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			exercício corrente (R\$)	próximo(s) exercício(s) (R\$)
Ordinário	Certificados digitais / Serviço apoio operacional, investigação e análise de alertas e comport. suspeitos	SIN ARMDAD/ SIN LOCOSOF	21.205,86	não se aplica(pagamento antecipado)
Total por exercício financeiro			21.205,86	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
As fontes indicadas para pagamento da futura despesa são suficientes para acobertar todo o valor do contrato sem necessidade de suplementação.				

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, com seleção da proposta pelo critério do (X) MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO (X) GLOBAL () GRUPO () ITEM.

9.2 Há anexos da proposta?

(X) Não;

() Sim,

REGRAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS COMPETIDORES:

9.3 Poderá participar desta contratação o interessado:

9.4. Previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em, **www.gov.br/compras** e no Sistema de Compras do Governo Federal;

9.4.1 Sendo pessoa jurídica, possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação;

9.4.2 A verificação de que o interessado possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação poderá ser feita em qualquer fase do certame mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

9.4.3 Manifesta ciência e concordância com as condições contidas deste TR, que cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as **exigências por meio das declarações contidas no Anexo I**.

9.5 Poderão participar desta contratação:

9.5.1 Pessoas Jurídicas:

() Não, justificar: _____.

(X) Sim; **se positivo adotar as regras deste TR**.

9.5.1.1 Microempresas e empresas de pequeno - ME/EPPs (art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021):

() **Sim**, informar o dispositivo da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a **exclusividade**: _____.

(X) **Não será exclusiva**. As ME/EPPs participarão com tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com a LC nº 123, de 2006 e o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015: Embora o valor estimado da contratação esteja abaixo do limite estabelecido no art. 47 da LC nº 123/2006 (R\$ 80.000,00), a aplicação do tratamento exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte não será adotada, em razão da complexidade técnica e regulatória do objeto, que demanda credenciamento específico junto à ICP-Brasil (ITI). Essa exigência restringe significativamente o universo de fornecedores habilitados, o que tornaria a restrição exclusivamente a ME/EPPs potencialmente prejudicial à competitividade e à vantajosidade da contratação, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015.

() **Não será exclusiva**. As ME/EPPs participarão sem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com o § 1º do art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021 porque:

9.5.2 Pessoas físicas:

(X) Não, justificar: **Pessoas físicas não podem participar da dispensa eletrônica para fornecimento de certificados digitais ICP-Brasil (cadeia AC-Jus)**, pois não possuem habilitação técnica nem credenciamento junto à ICP-Brasil para atuar como Autoridade Certificadora, Autoridade de Registro ou prestadora de suporte.

() Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.5.3 Cooperativas:

(X) Não, justificar: O fornecimento de certificados digitais ICP-Brasil (cadeia AC-Jus) é atividade regulamentada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, restrita a entidades credenciadas como AC, AR ou PSS. Assim, a participação de cooperativas não se aplica, salvo se estas possuírem credenciamento ativo junto à ICP-Brasil, requisito essencial à execução do objeto.

() Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.5.4 Empresas reunidas em consórcio:

(X) Não, justificar: A participação de empresas reunidas em consórcio não é admitida em dispensa eletrônica, por incompatibilidade com o procedimento simplificado da contratação direta (art. 75 da Lei 14.133/2021) e, especialmente, por inviabilidade técnica diante das normas da ICP-Brasil, que exigem credenciamento individualizado por CNPJ para emissão ou intermediação de certificados digitais na cadeia AC-Jus.

() Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

REGRAS ACERCA DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.6 Não poderão participar da contratação direta os interessados:

- I - Não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- II - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, de acordo com o TR;
- III - Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;
- IV - Em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;
- V - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;

VI - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU – inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443, de 1992);

VII - Por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público;

VIII - Estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

IX - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429, de 1992;

X - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.6.1 Os impedimentos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e IX do item 9.6 serão também aplicados ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.7 Também não poderão participar da contratação direta os interessados:

I - Que não atendam às condições deste termo de referência ou do aviso da contratação;

II - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

III - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

IV - Sociedades cooperativas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso;

V - Pessoas físicas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso.

VI - Não poderá participar, direta ou indiretamente da cotação de preços e da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

VII - Quando se tratar de dispensa eletrônica as vedações de participação direta e indireta constarão do aviso publicado.

9.7 Condições prévias ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar:

I - Como condição prévia ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mantido pelo do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br>);

b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona do&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - **Cadin** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024).

II - Para a consulta de fornecedores poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

III - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

IV - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

V - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

VI - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

VII - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

VIII - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

IX - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

X - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, exigidos conforme sua natureza jurídica:

Dispensado totalmente, nos termos do [art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021](#), nas contratações para entrega imediata.

9.8 Habilitação jurídica

9.8.1 Pessoa física: Não se aplica.

9.8.2 Empresário individual: Não se aplica.

9.8.3 Microempreendedor Individual - MEI: Não se aplica.

9.8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5 Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8.6 Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.8.8 Consórcio: Não se aplica.

9.8.9 Sociedade cooperativa: Não se aplica.

9.8.10 Agricultor familiar: Não se aplica.

9.8.11 Produtor Rural: Não se aplica.

9.8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade de certificação digital ICP-BRASIL, expedido pelo ITI- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

9.8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

9.9.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, de acordo com o Anexo I.

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.6 Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes estadual/distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7 Prova de **regularidade com a Fazenda** estadual/distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade que concorre ou contrata.

9.9.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.10.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.10.3 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.10.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.10.3.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2 % do valor total estimado da contratação.

9.10.6 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 **Comprovação de credenciamento ativo** junto ao **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI**, na condição de **Autoridade Certificadora (AC)**, **Autoridade de Registro (AR)** ou **Prestador de Serviços de Suporte (PSS)**, **vinculado à cadeia da AC-Jus** da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e nas normas complementares do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

9.11.1.1 O credenciamento junto à ICP-Brasil poderá ser verificado por meio de consulta pública ao site oficial do **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)**;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.4 Multa:

I - Moratória de 0,5% por dia de atraso do valor do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor do contrato. Em caso de permanecer a omissão por mais de 10 dias corridos, será declarada a inexecução total do contrato, aplicando-se as sanções previstas neste item.

II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 8% a 15% do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 8% do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10.12 O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

Unidade Demandante

Núcleo de Apio Técnico às Contratações de TIC - NATCTIC
Valdemir Pereira da Silva

Equipe de Planejamento da Contratação

Valdemir Pereira da Silva
Integrante Demandante

Filipe Teixeira
Integrante Técnico

Roberto Azevedo Andrade Júnior
Integrante Administrativo

ANEXO I

DECLARAÇÕES

Declarações, sob as penas da legislação aplicável:

I - Que tem ciência do inteiro teor do aviso de dispensa, do termo de referência ou da cotação de preços e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

III - Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto ou para a execução dos serviços e também para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

IV - Que não incide em qualquer das vedações de participação descritas no TR ou no aviso de dispensa da contratação;

V - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei, no aviso de dispensa ou no TR da contratação;

VI - Que inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;

VII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - Que tem ciência de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

IX - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

X - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

XI - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

XII - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, ou da cotação de preços, não tem condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII - Que não possui fator impeditivo registrado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - **Cadin** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024);

XIV - Apenas microempresa ou empresa de pequeno porte: Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

XV - Apenas pessoas físicas, quando permitida a participação: Que tem ciência que, na condição de pessoa física, **deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) no valor de sua proposta**, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. Caso contratado, o valor será recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).

Local e data.

Assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Chefe de Seção**, em 12/11/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 12/11/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE TEIXEIRA, Coordenador(a)**, em 13/11/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1424956** e o código CRC **02CD0769**.

0002112-06.2025.6.22.8000

1424956v15